



PROCESSO N.º 1106/10

PROTOCOLO N.º 10.296.292-3

PARECER CEE/CEB N.º 28/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO DEL CLARO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2423/10-GS/SEED, de 05 de Julho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, do Colégio Estadual Olavo Del Claro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 252).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1106/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIAMENTO: Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIAMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1106/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1106/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 186/194.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Edimara Klaine Stella	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Andreia Graciano Martins	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Inglês
Daniele Rizental de Paula	Arte	Educação Artística/Música
Tatiana Vilela da Silveira	Arte	Artes Visuais
Elizabeth Maria Malheiros	Inglês	Letras – Português/Inglês
Sirlei Cachoroski Papaleixioi	Inglês	Letras – Português/Inglês
Marcelo das Chagas Lima	Educação Física	Educação Física
Jonas Bonato de Oliveira	Educação física	Educação Física
Eliza Merkle	Matemática	Administração (comprovou 240 horas na disciplina de Matemática)
Patrícia Fick	Matemática	Matemática
Tereza Cristina Fraiz Gonçalves	Matemática	Matemática
Adriano Pinto	Ciências	Ciências Biológicas
Daniele Simone Cardoso	Ciências e Biologia	Ciências - Biologia
Jucimara Inácio de Lima	História	História
Marcos da Motta	História e Ensino Religioso	História
Zuzana Pauluk Costa	Geografia	Geografia
Eva Vanderli Ribeiro Groh	Ensino Religioso	Teologia
Jucimara Inácio de Lima	Ensino Religioso	História
Márcia Izabel de Lima	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Adriana Maria Azolin	Língua Portuguesa	Letras – Português
Ana Gaudeda Deneka	Arte	Educação Artística
Renata Taborda	Arte	Licenciatura em Desenho
Jonas Silva Faria	Filosofia	Filosofia
** Maria Domingos Pereira Ventura	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Bruno Beatriz	Educação Física	Educação Física
Soraia Marques Fuchs	Química	Ciências - Química
Sérgio Kock	Física	Física
Simone Lucca Ribas	Geografia	Geografia
Marcio Luis Hassler	Geografia	Geografia

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1106/10

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22/24, 30, 159, 163, 230, 132 e 254. .

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 843 do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 233 a 239).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 1669/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 250), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1106/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB